03)- Vencimentos de Mensalistas..........₢$- 3.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO PRIMÁRIO

3.1.1.1.6.1.-Pessoal

o.1.-Vencimentos do Pessoal Efetivo..........₢$- 3.000,00

SERVIÇOS URBANOS

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO

3.1.1.1.9.9.-Pessoal

Vencimentos de mensalistas e contratados.₢$- 1.500,00

T O T A L . . . . ₢$- 7.500,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

-:-

=LEI Nº 340,DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.972.=

"Dispõe Sôbre abertura de crédito suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais D E C R E T A a seguinte. . .

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica aberto na contadoria Municipal um crédito suplementar de ₢$-18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), à seguinte verba orçamentária:

6. EDUCAÇÃO E CULTURA

1. ENSINO PRIMÁRIO

Subvenções Sociais

3.2.1.2.6.1.-Instituições Federais

0.1.-Auxílio ao Movimento Brasileiro de Alfabetização
= M O B R A L-. . . . . ₢$-18.000,00

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na dat de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER-PRESIDENTE=